

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10:14h do dia onze de novembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade e o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade saudaram alunos da turma do 8º período do curso de Direito do IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília e o Professor Fernando Nascimento, presentes nesta sessão de julgamento.

**JULGAMENTOS****1. Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71**

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – CIER - Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás -AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica – SGPC

Advogados: Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Weslei de Jesus, Marun A. D Kabalan, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Moraes, João Vicente Pereira Moraes, Tenório César da Fonseca e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro João Paulo de Resende.**

**3. Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98**

Representante: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo – COOPANEST/ES, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Estado do Espírito Santo – COOPANGIO, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo – COOPERATI, Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo – COOPERCIGES, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo – COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo – COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo – COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo – COOPNEURO e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL

Advogados: Marlene Verdan Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbia Mara Garcia Cunha, Vinícius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa, Guilherme Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.**

**4. Processo Administrativo nº 08700.008596/2013-33**

Representante: ABRAMGE/RJ/ES e Casa de Saúde São Bernardo S/A

Representados: Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo

Advogados: Fabio Alves Maroja Garro, Diego Gomes Dummer, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.**

**5. Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82**

Representante: CADE Ex Officio

Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia – Febracan, Sociedade Brasileira de Anestesiologia – SBA e Jurandir Coan Turazzi

Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho, Guilherme Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.**

**8. Requerimento nº 08700.001448/2015-50**

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César

**O processo foi retirado a pedido do Presidente Substituto, Conselheiro Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.**

**9. Requerimento nº 08700.001452/2015-18**

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda e Andrea Fabrino Hoffmann

Formiga

**O processo foi retirado a pedido do Presidente Substituto, Conselheiro Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.**

## **12. Requerimento nº 08700.007166/2015-66**

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.**

## **13. Requerimento nº 08700.007820/2015-31**

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.**

## **6. Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71**

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá, Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos Ltda., Invencível Veículos Ltda., Viale Automóveis Ltda., Revemar – Revendedora de Veículos Marabá Ltda., J.C. Maranhão Comércio e Representações Ltda. – Macom Veículos, Importadora de Ferragens S.A., Fênix Veículos Ltda., Green Star Peças e Veículos Ltda., Montecarlo Veículos Ltda., Motobel Veículos Ltda., Nippon Veículos Ltda., Toulon Veículos Ltda., Zucavel – Zucatelli Veículos Ltda., Betral Veículos Ltda. e Moselli Veículos Ltda.

Advogados: Pedro Bentes Pinheiro Filho, Afonso Marcius Vaz Lobato, Alexandre Coutinho da Silveira, Alessandra Leão B. e Silva, Allan Oliveira Bezerra, Ana Carolina Pantoja Alvez, Ana Cláudia Cruz da Silva, André Luis Bitar de Lima Garcia, Frederico Coelho de Souza, Bruno Menezes Coelho de Souza, Roberta Menezes Coelho de Souza, Mário Sérgio Pinto Tostes, José de Arimatéia Chaves Sousa, Flávio Lopes Ferraz, Pedro Bentes Pinheiro Neto, Adriana Miranda da Costa, Rodrigo de Castro Freitas e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

**Manifestou-se oralmente o advogado Daniel Coelho Peracchi, pelo Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá por infração tipificada no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao artigo 36, inciso I, e § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/11), com aplicação de multa de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais); bem como a condenação de Roberto Russel da Cunha por infração tipificada no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao artigo 36, inciso I, e § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/11), com aplicação de multa de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais); a serem pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, o arquivamento do processo em relação a Atlas Veículos Ltda., Invencível Veículos Ltda., Viale Automóveis Ltda., Revemar –**

**Revendedora de Veículos Marabá Ltda., J.C. Maranhão Comércio e Representações Ltda. – Macom Veículos, Importadora de Ferragens S.A., Fênix Veículos Ltda., Green Star Peças e Veículos Ltda., Montecarlo Veículos Ltda., Motobel Veículos Ltda., Nippon Veículos Ltda., Toulon Veículos Ltda., Zucavel – Zucatelli Veículos Ltda., Betral Veículos Ltda. e Moselli Veículos Ltda; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

## **7. Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48**

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representadas: Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A. (Shopping Villa-Lobos), Condomínio Pro-Indiviso Shopping Villa-Lobos, Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (Morumbi Shopping), Condomínio Morumbi Shopping, Brookfield Brasil Shopping Centers Administradora Ltda. (nova denominação de Plaza Shopping Administradora Ltda. – Shopping Pátio Higienópolis) e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Gustavo Henrique Caputo Bastos, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Mabel Lima Tourinho, Alexandre Augusto Reis Bastos, Túlio do Egito Coelho, Leonardo Felisoni Torre, Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Tôres Filho, Daniela Grassi Quartucci, Alexandre Magalhães de Mesquita, João Geraldo Piquet Carneiro, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Luciana Ismael Figueira de Mello, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.**

**Manifestaram-se oralmente o advogado Tulio Coelho do Egito, pela Brookfield Brasil Shopping Centers Administradora Ltda. (nova denominação de Plaza Shopping Administradora Ltda. – Shopping Pátio Higienópolis) e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis; o advogado Leonardo Maniglia Duarte, pela Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.(Morumbi Shopping), Condomínio Morumbi Shopping; e o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo em relação a todas as Representadas e declarou extinta a pretensão punitiva pela efetivação da prescrição intercorrente nos termos da Lei 9.873/1999, art. 1º, §1º c/c inciso II do art. 2º, com correspondente na Lei 12.529, art. 46, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

## **2. Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60**

Representante: CADE ex officio

Representado: Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento

Advogados: Marco Antônio Meneghetti, Maurício Maranhão de Oliveira, Marília de Almeida Maciel Cabral e Márcio Herlei Trigo de Loureiro

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

**Manifestou-se oralmente o advogado Márcio Herlei Trigo de Loureiro, por Amilton Bento.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento, por incursão no artigo 20, incisos I, II, III e IV, c/c artigo 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao artigo 36, incisos I, II, III e IV, c/c § 3º, I, alíneas “a”, “c” e “d”, e II, da Lei nº 12.529/11), com aplicação das seguintes penalidades: a) multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais) a Walter Marzagão Beringhs, e multa no valor de R\$ 78.927,57 (setenta e oito mil, novecentos e**

vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) a **Amilton Bento**; b) proibição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações realizadas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e por entidades da Administração Pública Indireta por parte de empresas nas quais qualquer das pessoas físicas aqui condenadas (**Amilton Bento** e **Walter Marzagão Beringhs**) detenha ou venha a deter qualquer tipo de participação societária, ou exerça ou venha a exercer a função de administrador; nos termos do voto do **Conselheiro Relator**.

#### **11. Requerimento nº 08700.007174/2015-11**

Requerente: Serviço de Anestesiologia Hemo Inaloterapia de São Carlos

Advogados: Juliana Rossi Carmona, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfrani, Macel Medon Santos e outros

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessaçã, nos termos do Despacho PRES nº 314/2015.**

#### **10. Requerimento nº 08700.006654/2015-56**

Requerente: Unimed São Carlos e Serviço de Anestesiologia Hemo Inaloterapia de São Carlos

Advogados: Henrique Furquim Paiva, Brasil do Pinhal Pereira Salomão e José Luiz Matthes

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessaçã, nos termos do Despacho PRES nº 315/2015.**

#### **Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24**

Representante: Grupo de Atuação Especial de Recuperação de Ativos e Repressão aos Crimes de Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de São Paulo – GEDEC/MP/SP

Representadas: Astéria Incorporações e Construções Ltda., Aquecedor Solar Transsen Ltda., Tuma Instalações Térmicas Ltda., Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.), Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.), José Ronaldo Kulbe, Paulo Sérgio Ferrari Mazzon

Advogados: Kleber Leite Siqueira, Paulo Henrique de Souza Freitas, Fábio de Carvalho Caporali, Silvia Amélia Borges Pizarro Siqueira, Mauro Moreira Oliveira Freitas, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Natalie Sequerra Mariani, Daniel de Ávila Vio, José Orivaldo Peres Junior, Sérgio Elias Aun, Stefanie Christine Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marcelo Volkart Carvalho e outros

Embargantes: Aquecedor Solar Transsen Ltda., Tuma Instalações Térmicas Ltda.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

**Impedidos o Presidente do Cade e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração interpostos por Aquecedor Solar Transsen Ltda. e, no mérito, deu-lhes provimento para reconhecer a nulidade do julgamento iniciado na 70ª Sessão Ordinária apenas para Aquecedor Solar Transsen Ltda. e determinar a remessa dos autos ao Conselheiro Relator originário Márcio de Oliveira Júnior para que seja designada nova data de julgamento em relação a essa Representada. O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração**

**interpostos por Tuma Instalações Térmicas Ltda. e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para determinar a correção de erro material e a exclusão da parcela referente ao aluguel de imóveis do faturamento bruto da Representada, base de cálculo da multa, que passa para o valor de R\$ 4.130.987,33 (quatro milhões, cento e trinta mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e tres centavos) , nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

### **Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47**

Representantes: SDE ex officio

Representados: Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica de Brasília, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Joaquim de Oliveira Fernandes.

Advogados: Bruno Rodrigues Pena, Marcos Vinícius Barros Ottoni, Marcus Flávio Horta Caldeira, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Rodolfo Rodrigues Galvão, Irineu de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende e outros.

Requerente: Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF

Advogados: Othon de Azevedo Lopes, Marcos Vinícius Barroso Ottoni, Francimeire Hermosina de Brito, Luiz Felipe Buaiz Andrade, Windenberg B. de Oliveira, Rodolfo Rodrigues Galvão, Rodrigo Alves Chaves, Irineu de Oliveira Filho e outros.

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**Impedidos o Presidente do Cade e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Presidente Substituto, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou o pedido de reapreciação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

### **Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33**

Representante: Secretaria de Direito Econômico – SDE ex officio

Representados: Oliveira e Lima Com. Extintor, Chamatec Extintores de Incêndio Ltda., Eficaz Ltda, Extintur Ltda., Casa do Extintor Ltda., Confiança Extintores de Incêndio Ltda., Copel Extintores Sist. Seg. Ltda, Fn Equipamentos Contra Incêndio, Gama Extintores Com. e Serv. Ltda, Centraltec Com. de Extintores, Comando Extintores Ltda., Aaba Extintores Ltda., Guanabara Extintores Ltda., Getel Equipamentos de Segurança Ltda., Triunfo Com. e Serv. Ltda, Alfa Sistemas Ltda., Taguatinga Com. e Serviços Ltda, Samambaia Extintores Ltda., Ceilândia Extintores Ltda., Extinserv Extintores Comércio e Serviços Ltda – ME., Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do DF – AEECI. – DF, Arcelino Barreira Neto, Valdemar Francisco Araújo

Requerente: Arcelino Barreira Neto

Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou o pedido de reapreciação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

## **REFERENDOS**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 274/2015 (Req 08700.003484/2013-96), 275/2015 (Acesso Restrito AC 08700.005447/2013-12), 276/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006795/2015-79), 277/2015 (Acesso Restrito Req 08700.004496/2014-19), 278/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002519/2013-70), 280/2015 (AC 08700.010394/2014-32), 281/2015 (Req 08700.002463/2013-53), 282/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006796/2015-13), 283/2015 (Req 08700.002361/2013-38), 284/2015 (PA 08012.003779/2010-78), 285/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002455/2013-15), 288/2015 (Acesso Restrito AC 08012.007776/2008-99), 289/2015 (Acesso Restrito AI 08700.010299/2012-77), 290/2015 (AC 08012.002539/2011-37), 291/2015 (PA 08012.000456/2012-94), 296/2015 (Acesso Restrito AC 08012.011603/2011-71), 298/2015 (Req 08700.010442/2012-21), 300/2015 (Acesso Restrito Req 08700.003960/2012-98), 307/2015 (Req 08700.002028/2013-29), 308/2015 (PA 08012.010187/2004-64), 310/2015 (Acesso Restrito AC 08700.005719/2014-65), 312/2015 (Processo 08700.011044/2015-74), 313/2015 (Processo 08700.011045/2015-19); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos MOJ n°s 107/2015 (PA 08012.000820/2009-11), 108/2015 (Req 08700.007820/2015-31), 109/2015 (Acesso Restrito PA 08700.008596/2013-33), 110/2015 (Req 08700.008232/2015-15), 111/2015 (Acesso Restrito PA 08012.003706/2000-98); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofício GVCA n° 5688/2015 (Demanda Externa 08700.010023/2015-31); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Ofícios ACM n°s 5980/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 6201/2015 (PA 08012.008850/2008-94); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofício JPR n° 6015/2015 (PA 08012.001029/2007-66); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despachos CAJS n°s 20/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 21/2015 (AC 08700.006723/2015-21) e ofícios n°s 5849/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 5971/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6077/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6079/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6084/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6087/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6102/2015 (AC 08700.006723/2015-21); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

## APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:42h do dia onze de novembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 2, 6, 7, 10, 11, Embargos de Declaração no Processo Administrativo n° 08012.001273/2010-24, Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo n° 08012.001591/2004-47 e Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo n° 08012.001794/2004-33.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho, Presidente**, em 17/11/2015, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade n° 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 17/11/2015, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade n°



11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0130428** e o código CRC **1D2D3F2C**.

---

Referência: Processo nº 08700.000280/2015-65

SEI nº 0130428